

CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE CECS Nº 002/2018 – Contratação de serviços de reparo em placas de entradas analógicas e digitais dos CPL's das unidades Geradoras, QUE ENTRE SI FAZEM: ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A. E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por Superintendente Técnico, **Sr. Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

ALTUS Sistemas de Automação S.A., com sede à Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101 - bairro Cristo Rei, CEP 93022-715, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.859.974/0001-43, Inscrição Estadual 001.240.282.467, neste ato legalmente representada por seu Diretor Executivo, **Sr Fabiano Günther Favaro**, portador da Cédula de Identidade nº 1030194888 - SSP/RS, CPF/MF nº 675.464.200-91 e por Gerente Financeiro, **Sr. Maicon Macedo Lopes**, portador da Cédula de Identidade nº 1075856847, CPF/MF nº 990.050.340-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, por Inexigibilidade de Licitação consoante **Memorando de Justificativa INX ABS-AE nº 001/2018 de 05/01/2018**, com fundamentação Legal no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 33, inciso I, da Lei do Estado do Paraná nº 15.608/07,

CONTRATO INX CECS Nº 002/18 – Contratação de prestação de serviços de reparo em placas de entrada analógicas e digitais dos CPL's das unidades Geradoras da UHE GJC.
Página 1 de 11

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Maicon Lopes
Gerente Financeiro
CPF: 990.050.340-68
Altus Sistemas de Automação S/A



A força da
natureza

que passa a integrar este **CONTRATO** independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas demais normas gerais das Leis acima citadas e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I – OBJETO

1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a contratação de prestação de serviços para reparo em placas dos Controladores Lógicos Programáveis, 02 placas de entrada analógica AL3151 (N° Série 195805 e 195814) e 01 digital AL3130 (N° Série 243535), para UHE GJC.
2. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta **CLÁUSULA** não limita, de forma alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** em executar todos os serviços constantes na Proposta que integra este **CONTRATO**, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito, a proposta da **CONTRATADA** ALTUS nº 259924 de 20 de dezembro de 2017.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

Cláusula III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTÃO DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Investimento do **CECS**, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica nº PT-25.752.2033.1K88.0041 e COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica IS050000-PEP I-13-0035401.
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Superintendente Técnico, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **120 (cento e vinte)** dias, contados da data de sua assinatura.

CONTRATO INX CECS Nº 002/18 – Contratação de prestação de serviços de reparo em placas de entrada analógicas e digitais dos CPL's das unidades Geradoras da UHE GJC.

Página 2 de 11

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Maicon Lopes
Gerente Financeiro
CPF: 990.050.340-68
Altus Sistemas de Automação S/A



A força da
natureza

2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual é de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA V – VALOR TOTAL DO CONTRATO

1. Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 12.476,04** (doze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatro centavos), assim distribuídos:

Item	Descrição	Quantidade	Valor
01	CLP AL-3151 (séries 195805 e 195814)	02	R\$ 11.326,16
02	CLP AL-3130 (série 243535)	01	R\$ 1.149,88
TOTAL			R\$ 12.476,04

2. Quaisquer tributos e contribuições criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE DE PREÇO

Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Cláusula VII – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, correspondente ao preço de cada item, sob protocolo, no Escritório do CECS, em Curitiba, Estado do Paraná.

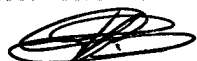
CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL; 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

OBSERVAÇÃO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviço(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota

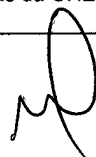
CONTRATO INX CECS Nº 002/18 – Contratação de prestação de serviços de reparo em placas de entrada analógicas e digitais dos CPL's das unidades Geradoras da UHE GJC.

Página 3 de 11

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
 Ed. Executive Center Everest
 80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
 TEL (41) 3028 4300 – 3076 4202



Maicon Lopes
 Gerente Financeiro
 CPF: 990.050.340-68
 Ativo Sistemas de Automação S/A




A força da natureza

Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

2. O valor total será faturado por ocasião da execução total do objeto contratado.
3. A Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:
 - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, na forma da lei.
4. A nota fiscal/fatura de prestação de serviços deverá especificar os seguintes dados:
 - os serviços realizados;
 - o preço unitário e total de cada item;
 - o número deste **CONTRATO**;
 - No corpo da NF ou no campo de observações, incluir o seguinte texto:
COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51% do valor faturado;
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.: 49% do valor faturado.
5. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
7. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
8. A(s) Notas Fiscal (is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser (em) devolvida(s) para as devidas correções.
9. Caso a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
10. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

CONTRATO INX CECS Nº 002/18 – Contratação de prestação de serviços de reparo em placas de entrada analógicas e digitais dos CPL's das unidades Geradoras da UHE GJC.

Página 4 de 11

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202



Maicon Lopes
Gerente Financeiro
CPF: 990.050.340-68
Atus Sistemas de Automação S/A



**A força da
natureza**



11. Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:
- Nome/Razão Social;
 - CNPJ/CNPJ;
 - Inscrição Estadual;
 - Valores de mercadorias ou serviços;
 - Quantidades de mercadorias ou serviços.
12. Correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:
- Natureza da operação;
 - CFOP;
 - Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
 - Data da emissão;
 - Data da saída / entrada;
 - Descrição dos produtos;
 - Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
 - Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
 - Base de cálculo do ICMS;
 - Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
 - Base de cálculo do IPI;
 - Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
 - Dados relativos ao transporte das mercadorias;
 - Redação das informações complementares.
13. A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.
14. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, até a entrega dos materiais, se for o caso. O CECS não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

Cláusula VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta **corrente nº 05370-8, agência nº 3415-0, do Banco do Brasil**, em nome da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis da data de protocolo do documento de cobrança, corretamente emitido.
2. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

CONTRATO INX CECS Nº 002/18 – Contratação de prestação de serviços de reparo em placas de entrada analógicas e digitais dos CPL's das unidades Geradoras da UHE GJC.

Página 5 de 11

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Fd. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (+1) 3028 4300 - 3076 4202

Maicon Lopes
Gerente Financeiro
CPF: 990.050.340-68
Altus Sistemas de Automação S/A



A força da
natureza

3. O CECS não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, por motivos comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do **CONTRATO**.
2. Em caso de atraso na entrega do objeto do Contrato o CECS aplicará multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a soma desta penalidade a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato. Atingido este limite o CECS poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
3. Multa por inexecução parcial do **CONTRATO** de 5% (cinco por cento), sobre o valor do **CONTRATO** e em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida, nas demais Cláusulas deste Contrato, sobre a qual já não se tenha estabelecido penalidade, e desde que este inadimplemento não seja cumprido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento de notificação encaminhada neste sentido.
4. Multa por inexecução total deste **CONTRATO** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.
5. Suspensão de participação em licitações no âmbito do **CECS** e de sua Consorciada **COPEL** e **ELETROSUL**, por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.
6. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados ao **CECS** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que este vier a fazer à **CONTRATADA**.
7. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, em conformidade com a legislação.
8. A(s) multa(s) aplicada(s) será(o) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
9. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 12% (doze por cento) do valor total deste contrato.
10. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** desde já estabelecem que os lucros cessantes, perda de receita, perda de oportunidade de negócios, aumento de custos devido à incapacidade de operar a usina não são considerados como danos diretamente causados por inadimplemento contratual da **CONTRATADA**.

CONTRATO INX CECS Nº 002/18 – Contratação de prestação de serviços de reparo em placas de entrada analógicas e digitais dos CPL's das unidades Geradoras da UHE GJC.

Página 6 de 11

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202


Maicon Lopes
Gerente Financeiro
CPF: 990.050.340-68
Altus Sistemas de Automação S/A



**A força da
natureza**

11. As multas estabelecidas nesta cláusula tem caráter compensatório.

CLÁUSULA X – ENVIO E DEVOLUÇÃO DAS PLACAS PARA O CONCERTO

ENVIO: De responsabilidade do **CONTRATANTE**;

DEVOLUÇÃO: Por conta **CONTRATADA**, sendo enviada aos cuidados do Sr. Luiz Hendrigo Chiaretto, (42-3271-2830) no seguinte endereço – COPEL Geração e Transmissão S/A, sito à Avenida Prefeito Reginaldo Guedes Nocera, 260 – sala 7 – Centro – CEP 84261-020 – Telêmaco Borba – Paraná.

CLÁUSULA XI - CARÁTER CONFIDENCIAL DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços a serem prestados que a **CONTRATADA** venha a conhecer ou obter no decorrer da execução das atividades contratuais, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do **CECS**.
2. A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra parte, possibilitará a imediata rescisão do **CONTRATO**, sem qualquer ônus para o **CECS**. Neste caso a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pelo **CECS**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminais respectivas as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
3. Permanecerá como sendo de propriedade de cada uma das partes a sua propriedade intelectual utilizada na execução dos serviços. Será cedida à **CONTRATANTE** o direito de uso gratuito e intransferível dos documentos técnicos gerados na execução dos serviços, para uso exclusivo de operação e manutenção da UHE GJC.

CLÁUSULA XII - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA XIII - GARANTIA

1. A **CONTRATADA** garante que os serviços serão executados em perfeito acordo com os Documentos deste Instrumento Contratual. Dentro do período de vigência deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, se for o caso, efetuar as revisões necessárias aos serviços, incluindo se decorrente de vício oculto, de forma a adequá-los ao contido nos Documentos deste Instrumento Contratual.
2. Caso não esteja definido na Proposta de Preço, o prazo de garantia será de 3 (três) meses contados a partir da data da aceitação final pela inspeção do **CECS** no recebimento das mercadorias.

CONTRATO INX CECS Nº 002/18 – Contratação de prestação de serviços de reparo em placas de entrada analógicas e digitais dos CPL's das unidades Geradoras da UHE GJC.

Página 7 de 11

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202


Maicon Lopes
Gerente Financeiro
CPF: 990.050.340-68
Atua Sistemas de Automação S/A



**A força da
natureza**

CLÁUSULA XIV - LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste **CONTRATO**.
2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste **CONTRATO**, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais, fiscais e trabalhistas e de suas subcontratadas, se houver. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do seu não recolhimento, fica o **CECS** desde então autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação e se suas subcontratadas, se houver.
4. A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usados para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de **CONTRATO** quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a **CONTRATADA** deverá imediatamente reportá-las, por escrito, ao **CECS**.
5. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, bem como aos casos omissos, o Estatuto Jurídico das Licitações, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, bem como os dispositivos da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07, no que couber.
6. Não foi realizada contratação similar, entre o período de 12 meses.

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XVI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das responsabilidades constantes nas demais CLÁUSULAS deste **CONTRATO**, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:
2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços integral constantes do objeto deste **CONTRATO**, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.

CONTRATO INX CECS Nº 002/18 – Contratação de prestação de serviços de reparo em placas de entrada analógicas e digitais dos CPL's das unidades Geradoras da UHE GJC.

Página 8 de 11

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202


Maicon Lopes
Gerente Financeiro
CPF: 990.050.340-08
Ative Sistemas de Automação S/A



**A força da
natureza**

3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**.
4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
5. Refazer os serviços que apresentarem, falhas, deficiências, divergências, em relação ao especificado neste **CONTRATO**, bem como as alterações e correções funcionais que o **CECS** solicitar dentro do período da garantia as placas.
6. As correções funcionais e/ou alterações solicitadas pelo **CECS**, poderá ocorrer via e-mail ou a partir de notificação, dentro dos prazos contratados. Todas as despesas decorrentes da correção funcionais, falhas ou deficiências correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**, com exceção das alterações solicitadas pelo **CECS** e que não façam parte das obrigações da **CONTRATADA** de acordo com o objeto deste **CONTRATO**.
7. O **CECS** fica autorizado a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**.
8. Manter a condição de habilitação durante o prazo de execução dos serviços previsto no **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, incisos XIV e XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07.

CLÁUSULA XVII - OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO** caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de um dia útil.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
4. O **CECS** deverá fornecer as informações necessárias para subsidiar o trabalho da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XVIII - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

CONTRATO INX CECS Nº 002/18 – Contratação de prestação de serviços de reparo em placas de entrada analógicas e digitais dos CPL's das unidades Geradoras da UHE GJC.

Página 9 de 11

Rua Conendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Macon Lopes
Gerente Financeiro
CPF: 990.050.340-68
UHE Sistema de Automação S/A



A força da
natureza

1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.mte.gov.br>;
2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

Cláusula XIX – RESCISÃO

1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.
2. Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

Cláusula XX - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ²⁸ de **FEVEREIRO** de 2018.

CONTRATO INX CECS Nº 002/18 – Contratação de prestação de serviços de reparo em placas de entrada analógicas e digitais dos CPL's das unidades Geradoras da UHE GJC.

Página 10 de 11


Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Maicon Lopes
Gerente Financeiro
CPF: 990.050.340-68
Sistemas de Automação S/A

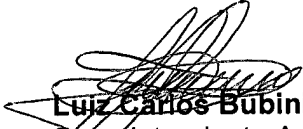


A força da
natureza

Pelo CECS:




Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul



Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo - Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

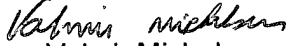
Pela CONTRATADA:



Maicon Macedo Lopes
Gerente Financeiro

Maicon Lopes
Gerente Financeiro
CPF: 990.050.340-68
Altus Sistemas de Automação S/A

TESTEMUNHAS:



Nome: Valmir Michalszeszen
RG: 85.39.300-6 SSP/PR.
CPF/MF: 041.624.909-45



Nome: Renato Luiz Dallagrana
RG: 1.149.759 SSP/PR.
CPF/MF: 232.928.739-91

CONTRATO INX CECS Nº 002/18 – Contratação de prestação de serviços de reparo em placas de entrada analógicas e digitais dos CPL's das unidades Geradoras da UHE GJC.
Página 11 de 11